



TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix/PE, por um período de até 12 (doze) meses, conforme detalhamento constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. Destacamos que o quantitativo de gêneros alimentícios presentes neste Termo de Referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos, e ainda de acordo com o base número de alunos matriculados na rede conforme dados do departamento de organização escolar da SEDUC de janeiro de 2025, sendo um quantitativo aproximado de 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos, elementos presentes no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da Alimentação Escolar das unidades de ensino do Município de Camocim de São Félix-PE. Ademais, vale salientar a importância da alimentação saudável e de boa qualidade que contribua para aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do indivíduo, advinda de um cardápio elaborado previamente por nutricionistas e que atenda as necessidades nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
- 2.2. Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.
- 2.3. Ressalta-se que grande parte dos alunos da rede municipal é oriunda de população de baixa renda do município, sendo as refeições fornecidas nas escolas, muitas vezes, a principal fonte de alimentação.
- 2.4. Nesse sentido, é inegável que se não houver o fornecimento da alimentação escolar, os alunos serão prejudicados, pois a falta da alimentação acarretará em prejuízos quanto ao desenvolvimento físico, social e intelectual.
- 2.5. Ademais, com o intuito de promover a alimentação saudável nas unidades educacionais do município de Camocim de São Félix-PE, a oferta de alimentos variados e de qualidade, vindos

diretamente do produtor rural, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, abre uma janela para escoamento da produção agrícola, com oferta melhor de preços aos produtos.

- 2.6. Conforme art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres". Veja-se:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. [\(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)

- 2.7. Diante do exposto, faz-se necessária a abertura de processo, sob a forma de Chamada Pública, para contratação de Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF Jurídica) e/ou Agricultores Familiares(individuais ou em grupos), detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP/CAF Física), visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios para os alunos das Escolas e Creches Municipais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum.
- 3.2. O critério de julgamento obedecerá aos preços compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Sendo a Seleção das propostas realizadas pelos seguintes critérios estabelecidos:
- 3.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como: despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 3.4. Os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou do Ministério da Saúde (MS) ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.
- 3.4.1. As propostas deverão ser elaboradas conforme especificações e quantitativos estipulados na tabela a seguir.

ITEM	PRODUTO	DESCRIPTIVO	UND	TOTAL	CESTA	VALOR TOTAL ESTIMADO
					VALOR	

1	ABACATE	ABACATE, de tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1600	RS 4,67	RS 7.472,00
2	ABACAXI	ABACAXI, Apresentando grau médio de amadurecimento pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	KG	600	RS 5,27	RS 3.162,00
3	ABORBORA	ABORBORA, tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes, produtos frescos e com grau de tamanho intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, em rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	2000	RS 4,12	RS 8.240,00
4	ALFACE CRESPA	crespa, verde, íntegra, de 1ª Qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias	Unidades	300	RS 2,45	RS 735,00
5	BANANA PRATA	em palmas, de primeira qualidade, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Unidades	25000	RS 0,50	RS 12.500,00
6	BANANA DA TERRA	extra, em pencas, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	Unidades	3000	RS 1,43	RS 4.290,00
7	BATATA DOCE	BATATA DOCE, roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Quilogramas	300	RS 4,38	RS 1.314,00
8	CEBOLA	CEBOLA SECA, de primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	1600	RS 4,83	RS 7.728,00

Cidade de avanços.

9	CENOURA	CENOURA LARANJA, sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Quilogramas	1300	R\$ 5,44	R\$ 7.072,00
10	CHUCHU	CHUCHU, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Quilogramas	1000	R\$ 1,93	R\$ 1.930,00
11	COENTRO	COENTRO, de Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Maços	1200	R\$ 2,15	R\$ 2.580,00
12	GOIABA	GOIABA, de primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio. A polpa deve se apresentar firme e intacta; devem estar bem desenvolvidas e maduras. Isentas de sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Quilogramas	5000	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00
13	LARANJA	LARANJA CRAVO, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Quilogramas	5000	R\$ 4,39	R\$ 21.950,00
14	LARANJA	LARANJA PÊRA, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Quilogramas	9000	R\$ 4,73	R\$ 42.570,00
15	MACAXEIRA	MACAXEIRA. Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	Quilogramas	3000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
16	MAMÃO PAPAYA	íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	Quilogramas	1000	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00

17	MANGA ROSA	ROSA de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo	Quilogramas	10000	R\$ 4,68	R\$ 46.800,00
18	MARACUJÁ	MARACUJÁ, Maracujá fresco maduro, aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sem danos físico e mecânica oriundo de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada.	Quilogramas	1000	R\$ 5,36	R\$ 5.360,00
19	MELANCIA	MELANCIA, de primeira qualidade, fruto com 80% de maturação, de tamanho grande ou médio; sem defeitos, isentos de sujidades, parasitas ou larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Quilogramas	20000	R\$ 2,46	R\$ 49.200,00
20	MELÃO ESPANHOL	MELÃO, de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	Quilogramas	4000	R\$ 3,12	R\$ 12.480,00
21	PIMENTAO	PIMENTAO VERDE, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Quilogramas	500	R\$ 4,17	R\$ 2.085,00
22	POLPA	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ, Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.	Quilogramas	2500	R\$ 14,64	R\$ 36.600,00

23	TOMATE	TOMATE, de primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	Quilogramas	2500	R\$ 4,46	R\$ 11.150,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (\$)						R\$ 324.378,00

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. As entregas dos produtos deverão ser realizada no depósito central da SEDUC de maneira parcelada mediante programação e guias de entrega realizada pela coordenação de logística do Departamento de Alimentação Escolar; conforme quantidades estipuladas pela equipe técnica de nutrição. Uma via deverá ficar na escola e outra devidamente entregue no Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC.
- 4.2. A entrega/transporte dos produtos deverá ser realizada em carro apropriado para o transporte de alimentos, em até **72 horas** da emissão da comunicação de fornecimento, garantindo a qualidade dos produtos;
- 4.3. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com a especificação técnica descrita no chamada público; Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente embalados, pesados, frescos, não amassados, sem danos físicos ou mecânicos, realizados higienização, separação e seleção de qualidade prévias, visando a segurança alimentar. Caso o produto não esteja em condições previstas neste Termo de Referência, o fornecedor será obrigado a substituir o produto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação do Município de Camocim de São Félix-PE.
- 4.4. A entrega deverá acontecer conforme calendário prévio ajustado com o Departamento de Alimentação Escolar; podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com as necessidades e planejamento de cardápios da SEDUC.
- 4.5. Na impossibilidade de entrega de algum gênero por questões de safra ou baixa qualidade dos produtos agrícolas, os mesmos podem ser substituídos por outros com componentes nutricionais similares e em acordo prévio com a contratante; conforme a legislação em vigor.
- 4.6. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e o atesto do servidor responsável pela alimentação no local de entrega;
- 4.7. A entrega deverá ser efetuada entre a segunda e a quarta feira para que os produtos sejam consumidos no decorrer da semana, no horário entre 07:00h e 13h;

5. DO PROJETO DE VENDA

- 5.1. Deverão estar incluídos nos preços unitário e total ofertados, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pelas contratadas, conforme está estabelecido no Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, 2ª Edição – Versão atualizada com a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 021/2021 página 21, produzido e publicado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o qual pode ser acessado pelo site www.fnde.gov.br.

- 5.2. Os projetos terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração do fornecedor.
- 5.3. Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou fora do prazo estabelecido.
- 5.4. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Termo de Referência.
- 5.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme o art. 39 da Resolução nº 21 de 16/11/2021, legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 6.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.
- 6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
 - III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e
 - IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

7. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- 7.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

8.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

9.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Cidade de avanços.

I – A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de grupos formais de mulheres (acrescido pela Lei 14.660/2023), assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres, em referência ao disposto no item 09.04, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência do III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.01 e 10.02.

10.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

10.6. Caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. METODOLOGIA DAS AMOSTRAS

11.1. O fornecedor, cooperado ou agricultor individual deverá apresentar no Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC caso classificado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação, amostras dos itens;

11.2. A Gerência de Alimentação Escolar poderá dispensar a apresentação de amostras, quando o produtor/cooperado já tenha firmado contratos em outros chamamentos públicos realizados pela SEDUC.



- 11.3. As amostras serão analisadas conforme especificações: congelamento adequado, embalagem, pesagem correta; em relação a hortifrutis, deverá ser monitorado a cada entrega (tamanho ideal, coloração e fase de maturação).
- 11.4. As amostras deverão ser apresentadas na sala da Comissão de Contratação do Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE, situada na Praça São Félix, N° 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE, das 08:00 às 14 h.
- 11.5. As amostras deverão vir identificadas com as informações da Cooperativa, Associação ou produtor individual.
- 11.6. A nutricionista **LETICIA BISPO VIEIRA MONTEIRO - CRN 41415**, responsável técnica deverá emitir parecer sobre as amostras, podendo sugerir adequações de cortes, embalagens, pesagem e porcionamento para o fornecimento adequado do produto ao PNAE, conforme legislação de controle higiênico-sanitárias e resoluções do FNDE (Resolução nº 06 de 08 de MAIO DE 2020).
- 11.7. A não apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará automaticamente em desclassificação do item/ou da proposta.
- 11.8. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial será chamado o 2º lugar para apresentação das amostras.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 12.1. A classificação orçamentária se dará conforme dotação orçamentária da Secretaria de Educação. Os recursos investidos (no mínimo 30%) serão dos Repasses Federais destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar através do FNDE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Entregar o objeto licitado observando as especificações contidas, bem como prazo de entrega e condições de entrega deste Termo de Referência;
- 13.2. Substituir, em no máximo 48 horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 13.3. Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- 13.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou à terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 13.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme acordado entre as partes, para evitar a interrupção do abastecimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

- 13.6. Comunicar por escrito à SEDUC quando não tiver condições de fornecer o produto, por motivos de safra, bem como intenção de substituição por outro gênero alimentício de qualidade nutricionais equivalentes, bem como preços compatíveis.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1. A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
14.2. Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitado;
14.3. Comunicar por escrito à contratada sobre imperfeições, falhas no produto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
14.4. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

15. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O custo total previsto para aquisição do objeto deste Termo de Referência contratual foi determinado pela Gerência de Compras do município, conforme mapa comparativo de preços (anexo ao processo).

15.2. Forma de Pagamento

- 15.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- 15.2.2. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.
- 15.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Departamento Financeiro, situada na Av. Coronel José Pessoa, s/n, centro - Camocim de São Félix/PE.
- 15.2.4. Por ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.
- 15.2.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 15.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 15.2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 15.2.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer

atualização.

- 15.2.9.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 15.2.10.** Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 meses, caso seja prorrogado, contados a partir da data do orçamento estimativo, pelo que será adotado o índice IPCA, nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 92 da Lei n.º 14.133/21.
- 15.2.11.** Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 15.2.10
- 15.2.12.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, a partir de quando as obrigações serão exigíveis.
- 16.2.** As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1.** O instrumento contratual dar-se-á quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria.
- 17.2.** A detentora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, para assinatura do contrato podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 17.3.** A Secretaria convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura do contrato.
- 17.4.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública.
- 17.5.** No ato da contratação, a empresa DETENTORA deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.
- 17.6.** O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.7.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 17.8.** Nos termos do art. 117, da Lei n.º. 14.133/21, durante a vigência do Contrato, a fiscalização e gestão serão exercidas:

Fiscal: _____ - CPF: _____;

Gestor: _____ - CPF: _____.

17.9. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/21.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
 - B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
 - C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 18.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 18.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Por se tratar de aquisição de alimentos, os recursos financeiros, para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta desta Secretaria, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenhos, observada as condições estabelecidas neste processo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.04	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-RECURSOS
12.361.0120.2272.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.04	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-RECURSOS
12.306.0121.2079.0000	PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA-PNAE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.0	MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO – IMPR E TRANS



12.306.0121.2078.0000
3.3.90.30

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
MATERIAL DE CONSUMO

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Credenciamento e nos termos da legislação pertinente;
- 20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na Chamada Pública.
- 20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Camocim de São Félix-PE, 25 de fevereiro de 2025.


JOSE ADALBERTO DA SILVA
Secretário de Educação, Cultura e Turismo


LETÍCIA BISPO VIEIRA MONTEIRO - CRN 41415
Nutricionista - Responsável Técnica